



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

#### PROJETO DE LEI Nº. 015/2021

*“institui, no âmbito do município de Aricanduva, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências.”*

O povo do Município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, órgão de natureza consultivo e deliberativo, instrumento de políticas públicas municipais de destinação e gerenciamento de receitas e meios para o desenvolvimento e a execução de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e ao bem-estar dos animais no Município de Aricanduva/MG.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais tem os seguintes objetivos conforme Declaração Universal dos Direitos dos Animais – UNESCO 27/01/1978, Portaria nº 117 de 15 de outubro de 1997 do IBAMA, sobre Compra e Venda de Animais Silvestres e Lei Federal 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais:

- I – estimular a guarda e proteção responsável dos animais, conforme as leis vigentes;
- II – acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;
- III – atuar na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;
- IV – conscientizar a população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
- V – atuar na defesa dos animais feridos e abandonados.

----- ∞ -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

**Art. 3º** São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais:

**I** – emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do art. 2º desta Lei;

**II** – avaliar projetos no âmbito do poder público relacionado com a proteção animal e o controle de zoonoses;

**III** – propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;

**IV** – propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Conselho;

**V** – propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável;

**VI** – contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;

**VII** – acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem-estar do animal;

**VIII** – requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus-tratos aos animais;

**IX** – requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em casos concretos;

**X** – propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

----- ∞ ∞ -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

**XI** – solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

**XII** – viabilizar medidas de conservação da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas;

**XIII** – incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será constituído por 10 (dez) membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução:

**I** – 2 (dois) representantes da zoonoses, contida na Secretaria Municipal de Saúde;

**II** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**III** – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**IV** – 2 (dois) representantes da Câmara Municipal;

**V** – 3 (três) representantes da sociedade civil, de preferência aqueles que voluntariamente já contribuem para causas voltadas à proteção animal;

**VI** – 1 (um) médico veterinário;

**§ 1º.** Para cada membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será indicado um suplente da mesma área de atuação.

**§ 2º.** Cada membro tem direito a um voto.

**§ 3º.** A função de membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

----- ☺ -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

**§ 4º.** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária.

**§ 5º.** Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pelo Prefeito.

**§ 6º.** A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

**§ 7º.** Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais que não comparecerem a três reuniões num prazo de doze meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de quinze dias, providenciar a substituição.

**§ 8º.** Poderão ser convidadas para as reuniões autoridades, bem como participar das reuniões qualquer cidadão, com direito a voz.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

**§ 1º.** A convocação será feita por escrito ou meio eletrônico, com antecedência mínima de dez dias para as sessões ordinárias e de quarenta e oito horas para as sessões extraordinárias.

**§ 2º.** As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais serão tomadas com aprovação da maioria simples, com presença de, no mínimo, cinquenta por cento dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Lei.

----- ✂ -----



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 07.332.390/0001-46

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aricanduva/MG, de 27 de setembro de 2021.

**Fernando Monteiro Santos**  
Vereador

----- ∞ ∞ -----



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 07.332.390/0001-46

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº.015 /2021**

É obrigação dos Municípios tratar da questão ambiental e do bem estar animal. O bem estar animal é um dos principais tópicos de interesse na produção animal moderna. Compreender as necessidades dos animais é fundamental para que tenham uma boa qualidade de vida. Todos os anos cerca de 70 bilhões de animais em todo o mundo são criados para fornecer carne, leite, ovos e outros produtos para consumo humano.

Muitos deles ainda vivem em condições de sofrimento e estresse. Os animais são seres capazes de sentir sensações e sentimentos como medo e felicidade. Isso significa que suas emoções têm importância para eles e também grande influência sobre os seres humanos, porque mudam a forma como estes tratam os animais – a compreensão de suas emoções aumenta a empatia em relação a eles.

Não podemos dar as costas para o problema, assim como os seres humanos, os animais têm necessidades que vão além das fisiológicas. No início do século XX, a utilização de animais para produção aumentou em associação com a expansão das necessidades humanas e deu-se o início da era de sistemas de alta densidade de lotação.

Foram geradas necessidades atribuídas aos animais e essas necessidades formaram um conceito básico – assim como a pirâmide de Maslow faz pelos humanos. Segue:

- Estar livre de fome e sede com acesso a água e alimento adequados para manter sua saúde e vigor;
- Estar livre de desconforto ambiente, com condições de abrigo e descanso adequados;
- Estar livre de dor, doença e injúria pela prevenção, rápido diagnóstico e tratamento adequado;

----- ∞ ∞ -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

- Ter liberdade para expressar os comportamentos naturais, proporcionada por espaço suficiente, instalações e a companhia de animais da espécie;
- Estar livre de medo e de estresse, com condições e meios que evitem o sofrimento mental.

O presente projeto de lei visa a criar instância de governança que envolva a sociedade civil para tratar deste tema de modo efetivo e compatível com a realização e possibilidades municipais

Pelos motivos acima citados, proponho o presente projeto para apreciação e votação dos ilustres vereadores desta Casa Legislativa, encaminhando-se, posteriormente, ao Prefeito Municipal para sancionar a proposta, caso aprovada.

Aricanduva/MG, de 27 de setembro de 2021.

**Fernando Monteiro Santos**  
Vereador

----- ∞ ∞ -----